

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.517, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971 (D.O 20.10.71)**

**EXTINGUE O CONSELHO DE TELECOMUNICAÇÕES DO  
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art.1.o - Fica extinto o Conselho de Telecomunicações do Estado do Ceará - CONTELC - criado pela [Lei n.º 7.824, de 18 de dezembro de 1964](#).

§ 1.o- O Pessoal dotado no órgão ora extinto, ficará exercendo suas atividades na Secretaria de Administração até que se processe sua redistribuição pelos diversos órgãos da Administração.

§ 2.o -O acervo de bens do referido Conselho fica transferido para a Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 2.o - São extintos os seguintes cargos em comissão, despadronizados, criados pela Lei n.o 7.824, de 18 de dezembro de 1964, e modificado pela Lei n.o 8.592, de 21 de novembro de 1966.

N.o de Cargos	DENOMINAÇÃO
1	- Presidente do Contelc
1	Diretor de Depex
1	— Diretor da Divisão Jurídica
1	- Diretor da Divisão de Engenharia
1	Diretor da Divisão de Fiscalização
1	Diretor da Divisão Administrativa
1	Secretário do Presidente

Art. 3.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 19 de outubro de 1971.

**CÉSAR CALS**

**Claudino Sales**